

FMS DE RESENDE/RJ - PE 366/2026 - 14/10/2026 - SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

1 mensagem

SOARES Clara <clara.soares@edenred.com>

24 de setembro de 2026 às 15:00

Para: "esclare.impug.resende@gmail.com" <esclare.impug.resende@gmail.com>, "centraldeveiculossms@gmail.com" <centraldeveiculossms@gmail.com>, ERBR - TLOG - Licitações TicketLog <licitacoes@edenred.com>

À

SENHORA PREGOEIRA VITÓRIA DE SOUZA RESPONSÁVEL PELO PE N.º 366/2026

A EDENRED MOBILIDADE, CNPJ 18.587.586/00001-06, vem, através desta, encaminhar solicitação de esclarecimentos ao edital supramencionado, conforme segue abaixo:

01) Em atenção ao Edital do Pregão 366/2026, referente ao objeto **SERVIÇO DE PASSAGEM/COBRANÇA AUTOMÁTICA EM PRAÇAS DE PEDÁGIO, SISTEMA TAG/TIV**, vimos por meio deste solicitar esclarecimentos quanto ao enquadramento do certame como exclusivo para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme disposto na legislação vigente.

Observamos que o edital estabeleceu a participação restrita a ME/EPP, nos termos previstos na Lei Complementar 123/2006. Entretanto, gostaríamos de compreender os fundamentos que justificaram tal exclusividade, haja vista que, segundo o art. 49, inciso I, combinado com o §1º, da referida Lei Complementar, a adoção da participação exclusiva é facultada aos casos em que o valor estimado da contratação não ultrapasse o limite legal, bem como àqueles em que a restrição não comprometa a competitividade e o atendimento integral ao interesse público.

Considerando que no mercado atual não há empresas reconhecidas no segmento ME/EPP e a ampliação do rol de participantes pode proporcionar maior competitividade, melhores propostas e benefícios à Administração, solicitamos a gentileza de informar se há possibilidade de revisão da decisão, permitindo a participação de empresas de outros portes, ou, caso mantida a restrição, esclarecer quais critérios objetivos foram utilizados para a referida limitação, sobretudo em relação ao valor estimado e à competitividade do certame.

Contamos com a costumeira atenção e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,





CLARA GABRIELA ALBINO SOARES (ELA/DELA)
Mercado Público – Setor de Licitações
Tel. 4002-4099 Ramal 1063
WhatsApp. +55 51 3585-3837 Opção 5 Ramal 1063

Mover,  para o bem



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Resende
Secretaria Municipal de Saúde

DESPACHO

Em atenção ao pedido de esclarecimento/impugnação interposto pela empresa EDENRED MOBILIDADE (CNPJ 18.587.586/0001-06) 02306320 referente ao Pregão Eletrônico nº 366/2026, que tem por objeto a prestação de serviço de passagem/cobrança automática em praças de pedágio (Sistema TAG/TIV), analiso o pleito informando que assiste razão à requerente.

Embora a Lei Complementar nº 123/2006 estabeleça tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, o art. 49, incisos II e III, da referida norma estabelece que os benefícios da exclusividade não se aplicam quando não houver o número mínimo de fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP ou quando o tratamento diferenciado não for vantajoso para a administração pública, representando prejuízo à competitividade do certame.

No mercado específico de cobrança automática em pedágios (Sistema TAG/TIV), a estrutura do segmento é composta eminentemente por empresas de médio e grande porte, inexistindo fornecedores enquadrados na condição de ME/EPP capazes de garantir uma disputa ampla. Manter a restrição de participação exclusiva comprometeria os princípios da competitividade, do interesse público e da busca pela proposta mais vantajosa, estampados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, acolho o pleito e determino a retificação do edital para afastar a restrição de participação exclusiva de ME/EPP, permitindo a ampla participação de empresas de qualquer porte, bem como a republicação do aviso do edital com a consequente reabertura de prazo legal para a apresentação das propostas.

Resende, na data da assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Alex Sandro Vieira de Lima, Diretor**, em 24/09/2026, às 17:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://medioparaiba.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **02308232** e o código CRC **C4AE4E5A**.